



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.477

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.093 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Denomina de Governador José Targino Maranhão (Governador Zé Maranhão) a avenida que interligará o bairro Altiplano Cabo Branco à Cidade Universitária, nas imediações do Hospital Universitário Lauro Wanderley, na cidade de João Pessoa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Governador José Targino Maranhão (Governador Zé Maranhão) a avenida que interligará o bairro Altiplano Cabo Branco à Cidade Universitária, nas imediações do Hospital Universitário Lauro Wanderley, na cidade de João Pessoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.094 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais que reduz juros e multas relacionados ao ICMS, altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - vencidos até 31 de julho de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei (Convênio ICMS 128/21).

Parágrafo único. O débito será consolidado, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no programa nos termos do art. 6º desta Lei, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data do respectivo vencimento da obrigação tributária.

Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago nas seguintes condições:

I - à vista, em parcela única, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas punitivas e moratórias, 70% (setenta por cento) das multas acessórias e, de 70% (setenta por cento) dos juros de mora, desde que o saldo remanescente seja pago até 12 de janeiro de 2022;

II - em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora;

III - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas punitivas e moratórias, e de 30% (trinta por cento) dos juros de mora.

§ 1º O parcelamento previsto nesta Lei:

I - aplica-se a débito fiscal objeto de parcelamento anterior ou em curso, nos termos e condições que dispuser a legislação estadual;

II - não autoriza a restituição ou compensação das importâncias já recolhidas;

III - não se aplica a débito fiscal decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar;

IV - o saldo remanescente do débito consolidado será corrigido até a data de quitação da primeira parcela.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação tributária estadual.

§ 3º O pagamento à vista de que trata o inciso I do “caput” deste artigo:

I - será corrigido, apenas, até a data de sua adesão;

II - o pagamento, do saldo remanescente, deverá ocorrer até 12 de janeiro de 2022, implicando na imediata quitação do mesmo;

III - não se aplica a débito fiscal decorrente de operações ou de prestações que a legislação tributária estadual expressamente vedar.

Art. 3º O parcelamento de que trata esta Lei fica condicionado a que o contribuinte:

I - faça o pagamento dos débitos tributários ou da primeira parcela até 12 de janeiro de 2022;

II - esteja em dia com os demais pagamentos não incluídos nesse parcelamento até a data da homologação (pagamento da primeira parcela ou da parcela única), cujo descumprimento acarretará o cancelamento do ato de adesão ao programa anteriormente formalizado;

III - cumpra outras condições expressamente previstas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. A formalização de pedido de ingresso no programa implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º O contrato celebrado em decorrência do parcelamento de que trata esta Lei será considerado descumprido e cancelado automaticamente independente de notificação, quando ocorrer falta de recolhimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não, ou a falta de pagamento integral de qualquer uma das parcelas, por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrido o cancelamento do contrato nos termos do “caput” deste artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao saldo devedor, os valores originários das multas e dos juros dispensados, prosseguindo-se na cobrança do débito remanescente.

Art. 5º O pagamento parcelado do crédito tributário deverá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela, sem prejuízo das demais regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 10 (dez) UFR-PB, para os contribuintes com regime normal de apuração;

II - 5 (cinco) UFR-PB, nos demais casos.

§ 2º As parcelas a serem pagas serão corrigidas com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente à adesão ao parcelamento até o mês anterior ao da liquidação, acrescidas de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 6º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada do dia 1º ao dia 30 de dezembro de 2021, e homologada pelo Fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 7º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - inciso II do § 8º do art. 3º:

“II - a ocorrência de entrada de mercadorias não contabilizadas ou de qualquer desembolso não registrado no Caixa ou, ainda, de declarações de vendas pelo contribuinte, por meio de cartão de crédito ou de débito, em valores inferiores às informações fornecidas por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, relativas às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônico, bem como às informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas.”;

II - art. 69-A:

“Art. 69-A. A inscrição estadual poderá ser cassada no caso de se comprovar que a respectiva empresa, em suas operações, tenha realizado emissão ou sido destinatária de documentos fiscais para os quais se comprove a inexistência da materialidade das operações ou prestação de serviços neles declaradas, nos termos previstos em Regulamento, excetuados os casos expressamente previstos na legislação tributária deste Estado.

Parágrafo único. A cassação produzirá efeitos desde a concessão da inscrição estadual da empresa cassada, tornando todas as operações, realizadas com ou por esta empresa, inidôneas perante os órgãos de fiscalização, salvo se comprovada a materialidade das operações.”;

III - inciso XVIII do “caput” do art. 88:

“XVIII - de 100 (cem) UFR-PB, ao contribuinte que não emita MDF-e quando esteja obrigado pela legislação tributária à emissão desse documento fiscal.”;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



LEI Nº 12.095 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para:

I – adoção das condições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, em atenção às alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021;

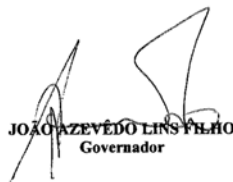
II – conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021; e

III – adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 2021.

Art. 2º Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.096 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera a redação do §3º do art. 18 da Lei Estadual nº 6.402/1996, para excluir a exigência de três anos de exercício na delegação para a prática do serviço notarial pelos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º do art. 18 da Lei Estadual nº 6.402/96 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]

[...]”

§ 3º Observado o disposto no §1º deste artigo, caberá aos titulares do registro civil situado nos distritos e municípios que não sejam sede de Comarca, excepcionalmente, a acumulação de serviço notarial, como também dos novos serviços de registro instalados, quando da transformação dos respectivos municípios em Comarca, até que ocorra a primeira vacância.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

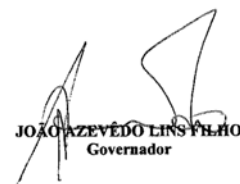
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.746 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona no município de Coxixola, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 5, alínea “i”, c/c o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas posteriores modificações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma parte de terras medindo 661,00 m², localizada na Propriedade Alto do Cruzeiro, na zona rural do município de Coxixola-PB, pertencente ao Sr. Ademir Ramos de Souza.

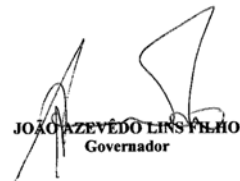
Art. 2º A área de terra referida no artigo 1º destina-se à construção da estrada de acesso à estação de tratamento do esgotamento sanitário do município de Coxixola-PB.

Art. 3º É atribuído o caráter de urgência à desapropriação prevista neste Decreto, para fins de imissão de posse da área, nos termos do artigo 15 do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pelo o Decreto n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Ficam a Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Procuradoria do Domínio, e a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRH-MA, autorizadas a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial da área rural ora declarada de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021 ; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 41.747 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Ratifica as Resoluções Nºs 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e 056/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprovam a concessão de crédito presumido de ICMS às empresas AMAZONAS AÇAIX FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.; INDÚSTRIA BOX & BOX COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.; CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS EIRELI.; GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA EIRELI.; SERRALHARIA METALSAURO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.; POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.; LUCIANO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA EIRELI (Nome de Fantasia: AQUICULTURA DA SERRA); PLÁSTICOS CVS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Ratifica a Resolução Nº 057/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro a empresa PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Ratifica a Resolução Nº 058/2021, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro a empresa BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A.; Ratifica a Resolução Nº 059/2021 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção da empresa ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.; Ratifica a Resolução Nº 060/2021, do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção da empresa BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CNPJ 08.811.119/0001-56.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; 26.878, de 25 de fevereiro de 2006; 29.339, de 14 de junho de 2008; 31.584, de 02 de setembro de 2010; 32.388, de 02 de setembro de 2011, 33.735, de 02 de março de 2013, 34.753, de 07 de janeiro de 2014; 37.098, de 02 de dezembro de 2016; 38.069, de 07 de fevereiro de 2018; 39.016, de 25 de fevereiro de 2019, 39.094, de 04 de abril de 2019; 40.619, de 06 de outubro de 2020; 40.726, de 11 de novembro de 2020; e, 41.309 de 31 de maio de 2021

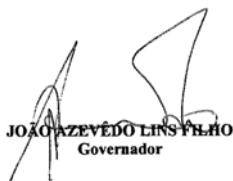
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055 e

056/2021 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas nesta data, que aprovam a **concessão de crédito presumido de ICMS às empresas AMAZONAS AÇAIX FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.; INDÚSTRIA BOX & BOX COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.; CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS EIRELI.; GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA EIRELI.; SERRALHARIA METALSAURO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.; POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.; LUCIANO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA EIRELI** (Nome de Fantasia: AQUICULTURA DA SERRA); **PLÁSTICOS CVS INDÚSTRIA EIRELI - ME**; fica ratificada a **Resolução N° 057/2021** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a **atualização do projeto econômico financeiro a empresa PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**; fica ratificada a **Resolução N° 058/2021** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que aprova a **atualização do projeto econômico financeiro a empresa BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A.**; fica ratificada a **Resolução N° 059/2021** do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que **aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção da empresa ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**; fica ratificada a **Resolução N° 060/2021**, do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicada nesta data que **aprova a atualização do projeto econômico financeiro e extensão do crédito presumido para nova linha de produção da empresa BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** CNPJ: 08.811.119/0001-56.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO N° 049/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA AMAZONAS AÇAIX FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **AMAZONAS AÇAIX FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° **24.005.103/0001-02** e Inscrição Estadual n° 16.266.346-3, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1° do Art. 3° do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3°, todos do Art. 1°, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7° do Art. 3° do Decreto acima mencionado para os produtos **Creme de açaí e creme de fruta - NCM 2008.99.00; granola - NCM 1904.10.00 e sucos energéticos - NCM 2202.99.00.**

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei n° 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto n° 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1° da Lei n° 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei n° 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto n° 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar

as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 050/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA INDÚSTRIA BOX & BOX COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento, industrial do Estado, nos termos do Art. 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **INDÚSTRIA BOX & BOX COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.** inscrita no CNPJ n° **14.611.740/0001-79** e Inscrição Estadual n° 16.190.737-7, enquadrada como empreendimento **ampliado**, conforme inciso III, Parágrafo 1° do Art. 3° do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3°, todos do Art. 1°, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3° - Certificar que o benefício de crédito presumido de ICMS será limitado à produção industrial própria incentivada que exceder a atual capacidade nominal utilizada, obtida pela média dos 12 (doze) meses anteriores, conforme dados constantes da planilha de capacidade de produção do projeto econômico financeiro, protocolado na CINEP, de acordo com o Parágrafo 7° do Art. 3° do Decreto acima mencionado para os produtos **sofá; poltrona e cabeceira - NCM: 9401.61.00; box e baú - NCM: 9404.10.00; colchão (molares e espuma) - NCM: 9404.29.00; bloco de espuma - NCM: 3909.50.29.**

Art. 4° - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei n° 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto n° 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (cinquenta e quatro por cento) para os produtos a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5° - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1° da Lei n° 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto N° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7° - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei n° 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto n° 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8° - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9° - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO N° 051/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária n° 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto n° 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos n°s 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1° - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9° do Decreto n° 17.252/1994, a empresa **CONCEITO INDÚSTRIA DE ESTOFADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ n° **42.296.912/0001-00** e Inscrição Estadual n° 16.401.401-2, enquadrada como empreendimento **novos**, conforme inciso I, Parágrafo 1° do Art. 3° do Decreto n° 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2° - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2° e Inciso II do Parágrafo 3°, todos do Art. 1°, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser



mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **sofá e poltrona - NCM 9401.61.00; colchões e cama box - NCM 9404.29.00; bloco de espuma - NCM 3909.50.29; cascão de espuma – 3915.90.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 052/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA EIRELI.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 que altera o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **GLIMBERG MENDONÇA DE ANDRADE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **18.152.974/0001-56** e Inscrição Estadual nº 16.354.723-8, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **kit porta e porta – NCM 4418.20.00; móveis projetados – NCM 9403.60.00 e Rodapé – NCM 4411.14.90**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) para os produtos - **kit porta e porta – NCM 44.18.20.00; e 70,54%** (setenta vírgula cinquenta e quatro por cento) para os produtos móveis projetados – **NCM 9402.60.00 e rodapé - NCM 4411.14.90**, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a **exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2022**, nos termos do art. 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal, previsto nesta Resolução, fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,

de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 053/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA SERRALHARIA METALSAURO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 que altera o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **SERRALHARIA METALSAURO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ: **05.207.619/0001-95** e Inscrição Estadual nº 16.136.457-8, enquadrada como empreendimento **nov**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º – Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º – Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **andaime desmontável 1mt – NCM 7308.40.00; estrutura telhado; colunas de ferro c/gmts 3/8 e colunas de ferro c/gmts 3/16 - NCM 7308.90.90; placa PVC p/ revestimento – NCM 1000.500; estribo de ferro, ferro em vara 5.0 e ferro em vara 4.2 – NCM 7214.20.00**, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a **exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2022**, nos termos do art. 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o “caput” deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal, previsto nesta Resolução, fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º – Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 054/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a **POLLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 41.515.820/0001-01 e Inscrição Estadual nº 16.395.430-5, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **álcool 70º perfumado pollux; álcool 70º GL pollux 1L pet; álcool de cereais 1L; álcool gel glicerinado; álcool gel neutro carbo 1L pet; ; álcool neutro IBE carbo 500ml; - NCM: 2207.2019; álcool etílico 45º pollux - NCM: 2207.1090; álcool 96º 1L - NCM: 2207.10.10; água sanitária pollux 1L; hipoclorito de sódio 1L - NCM: 2828.90.11; água oxigenada pollux 100ml - NCM: 2847.00.00; ácido cítrico - NCM: 2918.14.00; acetona pollux 1L - NCM: 3304.30.00; alvejante sem cloro pollux 1L; bactericida BZL 80% 1L; branqueador de roupas pollux 500g; brilha inox pollux 1L; desengordurante cozinha pollux 500g; detergente economic pollux 1L; detergente perolado pollux 1L; lava pisos diversos aromas pollux 1L; lava pisos madeiras e laminados 1L; lava roupas enzimático active pollux 1L; limpa baú pollux 1L; limpa cerâmica e azulejo 1L; limpa estofados e carpetes pollux 1L; limpa formo pollux 1L; limpa lentes pollux 100ml; limpa painel 500ml; limpa para-brisa pollux 1L; limpa pedras e calçadas pollux 1L; limpa porcelanato pollux 1L; limpador multiuso pollux 500ml; limpador perfumado pollux 1L; limpador tira limo banheiro 500ml; limpeza pesada limpador sanitário 0 1L; removedor pollux 1L; tira manchas de roupas pollux 1L - NCM: 3402.20.00; amaciante de roupas pollux 1L; concentrado amaciante de roupas; tira ferrugens pollux 100ml - NCM: 3809.9190; aroma car mont 01 e 02 - 240ml; bom ar kaiak - 1L; bom ar jasmim 500ml - NCM: 3307.49.00; aroma de carro novo 240ml; NCM: 3302.90.19; aromatizante em gel pollux 60g; odorizante de ambiente campestre pollux 1L - NCM: 3301.29.90; barrilha 500g - NCM: 2836.2010; casa perfumada pollux 1L; hiper concentrado pollux limp perf 1L; limpador pinho gel 1L; naftalina pollux 200g; pedra sanitária pollux 25g - NCM: 3808.9419; cera automotiva em pasta pote 500g; cera automotiva gel pollux 500g; cera líquida automotiva pollux 1L - NCM: 3405.30.00; NC: cera líquida pollux 1L; concentrado limpador perfumado 500ml - 3405.90.00; desincrustante alcali 50 - 1L; desincrustante alcali 99 - 500g; lava auto automotivo pollux 1L; lava auto com cera pollux 1L; limpa alumínio concentrado pollux 1L; limpa alumínio pollux 1L; limpa vidros pollux 1L - NCM: 3402.90.39; difusor de ambiente MA 001 - 250ml - NCM: 3307.49.00; essências pollux HD diversas 100ml - NCM: 3301.90.10; extrato de alecrim 100ml, extrato de algas marinhas 100ml; extrato de aloe vera - NCM: 1302.19.99; lava roupas em pó pollux 500g - 3401.2090; limpa grelhas/chapas e espetos 1L; limpa madeiras pollux 1L; lustra móveis pollux 1L; óleo para móveis pollux 100ml - NCM: 3405.20.00 - limpa painel 1L - NCM: 3402.19.00; limpa pneu extra brilho 1L; limpa pneu gel pollux 500g; limpa pneu pollux 1L - NCM: 3402.9019; limpa telas pollux 1L - 3402.90.90; desinfetante pollux 1L - NCM: 3808.40.10, nos termos do Inciso I do parágrafo 2º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/1994.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54 %** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 055/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA LUCIANO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA EIRELI (AQUICULTURA DA SERRA - Nome Fantasia)

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **LUCIANO FLÁVIO BARBOSA DA SILVA EIRELI (AQUICULTURA DA SERRA)**, inscrita no CNPJ nº 42.529.687/0001-05 e Inscrição Estadual nº 16.402.710-6, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **filé de pescada/pescadinha - NCM: 0303.89.20; filé de tilápia - NCMs: 0304.61.00 e 0304.31.00; filé de surubim - NCM: 0304.39.00; merluza- NCM: 0304.74.00, bacalhau - NCM: 0304.73.00; salmão - NCMs: 0303.11.00 e 0304.41.00; lagosta - NCM: 0306.21.00; polvo - NCMs: 0307.59.00 e 1605.55.00; lulas - NCMs: 0307.43.10 e 0307.49.11; mexilhão - NCM: 1605.53.00; camarão - NCMs: 0306.95.00 e 0306.17.90.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento), percentual definido nos termos do Art. 36 do Decreto nº 17.252/1994, a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 056/2021

APROVA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS À EMPRESA PLÁSTICOS CVS INDÚSTRIA EIRELI - ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o Decreto 41.309 de 31 de maio de 2021 que altera o Decreto nº 17.252 de 27 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **PLÁSTICOS CVS INDÚSTRIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.729.368/0001-28 e Inscrição Estadual nº 16.256.072-9, enquadrada como empreendimento **novo**, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Aprovar a concessão de crédito presumido de ICMS, nos termos do Parágrafo 2º e Inciso II do Parágrafo 3º, todos do Art. 1º, do Decreto acima mencionado, que deverá ser aplicado nos objetivos do projeto aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAIN, devendo o mesmo ser mensurado na conta Reserva de Capital e comprovadamente, posteriormente, incorporado ao Capital Social da empresa.

Art. 3º - Certificar que o benefício será limitado à produção industrial total própria dos produtos **Bobinas plásticas e bobinas fundo reto - NCM: 3923.40.00; Sacos para lixo e sacolas plásticas - NCM: 3923.21.90; Sacos de hamburguer e hot dog - NCM: 3923.21.10.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **54%** (cinquenta e quatro por cento), a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - A fruição do benefício fiscal de crédito presumido fica condicionada a **exclusão** do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **até 31 de janeiro de 2022**, nos termos do art. 81, inciso I, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Parágrafo Único - A não comprovação da exigência a que se refere o "caput" deste Artigo, implicará no cancelamento da concessão de benefício de crédito presumido de ICMS.

Art. 6º - A fruição do benefício fiscal, previsto nesta Resolução, fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 8º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758,



de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 9º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 057/2021

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 202ª realizada remotamente em 02 de junho de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019; 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, nos termos do Art. 9º do Decreto nº 17.252/1994, a empresa **PINCOL PREMOLDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 10.724.474/0012-92 e Inscrição Estadual nº 16.160.035-2, enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 008/2009, ratificada pelo Decreto nº 30.522/2009, publicados no Diário Oficial do Estado de 12/08/2009, conforme Decreto nº 17.252/94.

Art. 2º - Certificar que os produtos **poste; cruzetas; placa/laje; estaca; outros - NCM: 6810.99.00**, já incentivados conforme resolução acima citada.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930/1997, e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, Crédito Presumido de **74,25 %** (setenta e quatro vírgula por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 058/2021

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO DA EMPRESA BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 203ª realizada remotamente em 01 de setembro de 2021, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nos 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020; 40.726 de 11 de novembro de 2020 e ; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BENTONISA BENTONITA DO NORDESTE S.A.** inscrita no CNPJ nº **09.185.877/0002-50** e Inscrição Estadual nº 16.033.486-7 enquadrada como empreendimento **novo**, de acordo com a Resolução nº 147/1999, ratificada pelo Decreto nº 20.855, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/12/1999; Resolução nº 245/2004, ratificada pelo Decreto nº 25.430, publicados no Diário Oficial do Estado de 26/10/2004 e Resolução nº 005/2021, ratificada pelo Decreto nº 41.172, publicados no Diário Oficial do Estado de 15/04/2021, conforme inciso I, Parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 2º - Certificar que os produtos **Bentonita ativada (bentonita custom MTX/ adsorbent/easytox); bentonita natural moída (diobond/pebond); bentonita ativada granulada (areia higiênica/carecat/praticat/uricat/granulado higiênico); bentonita ativada (bentongel PLT); bentonita ativada (bentogran); bentonita ativada (argila montmorilonítica/argila emec-tita); bentonita ativada (bentongel aço/bentongel ST/bentongel CI/solengel); bentonita ativada e aditivada (bentongel WD); bentonita ativada (bentongel CI); bentonita ativada (coloidgel/compactogel); bentonita ativada (ecoloid/hidrossorb); bentonita ativada (papercol/papergel) - NCM: 3802.90.20; bentonita natural moída (arcohs) - NCM: 2508.10.00**, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996, Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba e Art. 15 do Decreto nº 17.252/1994, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Resolução 020/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido de **63,19%** (sessenta e três vírgula dezenove por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032**, de acordo com o disposto no inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - A fruição do benefício fiscal previsto nesta Resolução fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação, conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 7º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 059/2020

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011, 33.735 de 02 de março de 2013, 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **ETIQUETAS BAPTISTELLA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.039.357/0001-34 e Inscrição Estadual nº 16.129.233-0, enquadrada como empreendimento **modernizado**, de acordo com a Resolução nº 089/2003, ratificada pelo Decreto nº 24.440, publicados no Diário Oficial do Estado de 30/09/2003, Resolução nº 001/2008, ratificada pelo Decreto nº 29.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 29/01/2008, Resolução nº 009/2013, ratificada pelo Decreto nº 33.828/2013, publicados no Diário Oficial do Estado de 13/03/2013, Resolução nº 003/2019, ratificada pelo Decreto nº 39.293, publicados no Diário Oficial do Estado de 06/07/2019; Resolução nº 026/2019, ratificada pelo Decreto nº 40.033, publicados no Diário Oficial do Estado de 19/02/2020 e Resolução nº 025/2020, ratificada pelo Decreto nº 40.378/2020, publicados no Diário Oficial do Estado em 25/07/2020, conforme Decreto nº 17.252/94 e em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que os produtos **palmilhas planas; palmilhas conformadas; palmilha injetada PU; palmilhas de montagem - NCM: 6406.90.20; flocagem; glitter; serigrafias flocadas; transfer; contraforte; cadarço; dublagem; pintura solas/tiras - NCM: 6406.10.00; cabides - NCM: 6404.19.00**, já incentivados conforme resoluções acima citadas.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de 74,25% (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **fitas para colchão - NCM: 5797.10.00; fitas para crachá; cordão para sacolas; fitas e cordões elásticos - NCM: 5806.39.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **74,25%** (setenta e quatro vírgula vinte e cinco por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

RESOLUÇÃO Nº 060/2021

APROVA ATUALIZAÇÃO DO PROJETO ECONÔMICO FINANCEIRO E EXTENSÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS PARA NOVA LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária nº 199ª realizada remotamente em 12 de junho de 2020, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV, do Art. 23, do Decreto nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010; 32.388 de 02 de setembro de 2011; 33.735 de 02 de março de 2013; 34.753 de 07 de janeiro de 2014; 37.098 de 02 de dezembro de 2016; 38.069 de 07 de fevereiro de 2018; 39.016 de 25 de fevereiro de 2019 e 39.094 de 04 de abril de 2019; **40.619 de 06 de outubro de 2020 e 40.726 de 11 de novembro de 2020; 41.309 de 31 de maio de 2021.**

Considerando o disposto no Decreto nº 38.069, de 07 de fevereiro de 2018, que altera o Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, Art. 11, Parágrafos 6º e 7º, que trata da prorrogação, regularização ou extensão de estímulos financeiros ou de crédito presumido de ICMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 08.811.119/0001-56 e Inscrição Estadual nº 16.014.134-6, enquadrada como empreendimento ampliado, de acordo com a Resolução nº 001/2014, ratificada pelo Decreto nº 34.761/2014, publicados no Diário Oficial do Estado de 18/01/2014, conforme Decreto nº 17.252/94 e em vigor à época da aprovação do benefício.

Art. 2º - Certificar que os produtos **silicato de alumínio (perlita FA) – NCM: 2530.90.90**, já incentivado conforme resolução acima citada.

Art. 3º - Certificar que o percentual de crédito presumido de ICMS de 54% (cinquenta e quatro por cento), será extensivo para a nova linha de produção industrial total própria dos produtos **perlita expandida – NCM: 6806.20.00; mantas GCL 3500; mantas GCL 5000 - NCM: 2508.10.00.**

Art. 4º - A empresa fica autorizada a solicitar, com base no Art. 158 da Lei nº 6.379/1996 e Art. 788 do Regulamento do ICMS da Paraíba, Regime Especial de Tributação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, ratificada pelo Decreto nº 24.194/2003, Crédito Presumido **54%** (cinquenta e quatro por cento) a ser utilizado após cada período de apuração do ICMS da operação própria a recolher, relativo à produção industrial incentivada, com vigência **até 31 de dezembro de 2032** de acordo com o disposto no inciso I, da Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º - Fica condicionada à concessão do Regime Especial de Tributação conforme disposto no Art. 1º da Lei nº 10.608 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 6º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto Nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 7º - Exigir da empresa beneficiária o cumprimento do disposto na Lei nº 10.758, de 14 de setembro de 2016, bem como do Decreto nº 36.927 de 21 de setembro de 2016.

Art. 8º - Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 16 de setembro 2021.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita
Presidente do Conselho Deliberativo do FAIN

Ato Governamental nº 3.005

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o § 1º do art. 5º do Decreto nº 41.238, de 07 de maio de 2021,

RESOLVE nomear Laís Dantas de Araújo, como membro titular, em substituição a Boris Alexander Gonçalves de Souza, para representar a Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão (SEPLAG) no Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais.

Ato Governamental nº 3.006

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **THAYNA ANGELO MUNIZ DA COSTA**, matrícula nº 1803450, do cargo em comissão de AGENTE OPERACIONAL III, Símbolo CSE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.007

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **MILENNA RAFAELLA ADELINO PEREIRA**, para ocupar

par o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO DA CUNHA VINAGRE, no Município do Conde, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.008

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar **VILMA BELARMINO DE PAULA**, matrícula nº 1892495, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO DA CUNHA VINAGRE, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.009

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

RESOLVE nomear **GESILDA BERNARDO ABRANTES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF BATISTA LEITE, no Município de Sousa, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.010

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de **WALCLEIA CRISTINA DE OLIVEIRA PINTO**, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA EEEF BATISTA LEITE, através do AG 1416, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2020.

Ato Governamental nº 3.011

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

RESOLVE nomear **RAQUEL DE CASSIA OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE MONITORAMENTO E AVALIACAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 3.012

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear **MARCELO SOARES DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DO ESCRITORIO SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 3.013

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

RESOLVE nomear **ADVANIA LIMA DOS SANTOS SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA DO CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENARIO, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.014

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº **0804420-43.2021.8.15.0371.**

RESOLVE nomear, Sub Juiz, **JEBSON FÁBIO PINTO E SILVA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Física, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

Ato Governamental nº 3.015

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE nomear **THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES** para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA ESCOLA DE SERVICIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAS-4, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.016

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, IVANA MARIA MEDEIROS DE LIMA, matrícula nº 1879570, do cargo em comissão de ASSESSOR TECNICO DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, Símbolo CAS-4, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.017

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE LIMA JUNIOR para o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA UNIDADE DE OPERACOES, Símbolo CAS-4, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.018

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar THAMIRES DE LIMA FELIPE NUNES, matrícula nº 1873784, do cargo em comissão de COORDENADOR DA UNIDADE DE OPERACOES, Símbolo CAS-4, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Ato Governamental nº 3.019

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016, e na Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019,

R E S O L V E nomear CLODOALDO SILVA ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DA CORREGEDORIA FISCAL, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.020

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CLODOALDO SILVA ARAUJO, matrícula nº 0968439, do cargo em comissão de ASSESSOR DA CORREGEDORIA FISCAL, Símbolo CAT-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ato Governamental nº 3.021

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear STEFANY SANTOS AZEVEDO para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL TECNICA ESTADUAL JOSE LUIZ NETO, no Município de Barra de Santa Rosa, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 3.022

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, tendo em vista o Relatório da Comissão Permanente de Inquérito – CPI/SEECT, e conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar nº SEE-PRC- 2021/00511;

R E S O L V E aplicar a pena de DESTITUIÇÃO do Cargo em Comissão de SE-RETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO DOUTOR FELIZARDO LEITE, a servidora FRANCISCA CRUZ DO NASCIMENTO, matrícula n.º 1699911, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX, incidência nas proibições contidas no Art. 107, incisos XV e XVII, e Art. 108, todos da Lei Complementar nº 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), bem como Art. 37, XVI e XVII da CRFB/88.

Ato Governamental nº 3.023

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 170, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e para corrigir erro material.

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.443, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 15 de fevereiro de 2020, que nomeou Sub Juídice, VALTERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria da Educação e da Ciência e Tecnologia e exercício na 5ª Região Geoadministrativa.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 073/2021/GEGP/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA 18/10/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 78, do Decreto nº 41.415 de 13 de Julho de 2021, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

Nº DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
21014779-2	CLARISSA LEITE MARINHO	186.224-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014781-4	FELIPE DA SILVA CARDOSO	185.725-8	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014784-9	GILSA ELAINE RIBEIRO AN-DRADE	186.206-5	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21014783-1	RADAMES DE SOUSA	185.942-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
21008942-3	TAMARA ANDREZA MONTEIRO DE LIMA QUEIROGA	185.023-7	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT
17026647-8	WILLIAM CORDEIRO GOMES	176.388-1	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 3	SEECT

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA

Nº da Resenha : 539/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

13/10/2021

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termo
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	DEBORA MARIA DE MELO WANDERLEY	173.197-1	ESTATUTARIO	180	18/05/2021	13/11/2021
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	SAMIRA DEBORAH TAVARES LACERDA	906.317-0	COMISSONADO	180	02/09/2021	28/02/2022
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Prorrogação Covid19)						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SARA FERNANDES MARTINS	185.191-8	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SARA FERNANDES MARTINS	188.513-8	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SIMONE CARDOSO DE ALBUQUERQUE RAMOS	638.366-1	COMISSONADO	90	12/09/2021	10/12/2021
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ARLINDO PEREIRA DE LIMA	72.834-9	ESTATUTARIO	12	27/08/2021	07/09/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	EDGLAY ARES DE MEDEIROS	180.908-3	ESTATUTARIO	30	27/09/2021	26/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDNA ELBA DE CALDAS BARRETO	141.675-8	ESTATUTARIO	60	20/09/2021	18/11/2021
SEC.EST.SAUDE	ELIETE ALVES DE BRITO	79.169-5	ESTATUTARIO	30	07/10/2021	05/11/2021
SEC.EST.SAUDE	GRACIENE DA SILVA LIMA	167.186-3	ESTATUTARIO	5	30/09/2021	04/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ISIS CRISTIANE VIEIRA LEITE	176.468-3	ESTATUTARIO	90	07/10/2021	04/01/2022
SEC.EST. ADMINISTRACAO	JOSE HELIO MENEZES DE MEDEIROS	134.517-6	ESTATUTARIO	30	21/09/2021	20/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE RAMALHO FILHO	143.769-1	ESTATUTARIO	90	12/08/2021	09/11/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA	182.442-2	ESTATUTARIO	30	30/08/2021	28/09/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	LUZIA CALIXTO DA SILVA	76.280-6	ESTATUTARIO	90	21/09/2021	19/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA APARECIDA NEVES	92.786-4	ESTATUTARIO	30	07/10/2021	05/11/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS GRACAS BARBOSA RIBEIRO	910.654-5	COMISSONADO	15	13/07/2021	27/07/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA GOMES FERREIRA	150.124-1	ESTATUTARIO	60	01/10/2021	29/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SONIA FERNANDA NUNES DA SILVA	76.985-1	ESTATUTARIO	15	30/09/2021	14/10/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	VANINA VANINI COSTA CASTOR	157.736-1	ESTATUTARIO	30	27/08/2021	25/09/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	THAYSE FERREIRA MEIRELES	162.357-5	ESTATUTARIO	30	05/10/2021	03/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VALDISA DE SOUSA CARVALHO	129.353-2	ESTATUTARIO	30	04/09/2021	03/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.PLAN.ORG.GESTAO	ADELMO DA SILVA AMORIM	88.049-3	ESTATUTARIO	90	07/10/2021	04/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	BEJAMIM ALVES DE ARAUJO	90.932-7	ESTATUTARIO	60	18/08/2021	16/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DALVA MARIA MAIA MONTEIRO	145.739-0	ESTATUTARIO	90	26/09/2021	24/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	DUALMA LUZ DO NASCIMENTO DANTAS	188.049-7	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA	128.246-8	ESTATUTARIO	30	22/08/2021	20/09/2021
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA	128.246-8	ESTATUTARIO	30	21/09/2021	20/10/2021
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	FRANCISCO WILSON DE LIMA	70.603-5	ESTATUTARIO	90	12/10/2021	09/01/2022
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOAO BOSCO AMARO DA SILVA	66.309-3	ESTATUTARIO	60	28/09/2021	26/11/2021
SEC.EST.SAUDE	MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA	73.502-7	ESTATUTARIO	60	03/09/2021	01/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	142.227-8	ESTATUTARIO	90	31/07/2021	28/10/2021
SEC.EST.SAUDE	SOLANGE MARIA DANTAS MARQUES	98.245-8	ESTATUTARIO	90	30/09/2021	28/12/2021



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha : 538/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 12/10/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Rows include Licença Maternidade and Licença para Tratamento de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA N° da Resenha : 540/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 14/10/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretaria, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Multiple rows detailing various types of licenses and their durations.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n° 307/GS/SEAP/2021 Em 18 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n°. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar os servidores BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos contidos no Processo Sindicatário n° 202100002029, que trata, em tese, de ABANDONO DE CARGO, por parte do servidor RONILSON BATISTA DE SOUSA, matrícula 163.558-1, bem como a suposta irregularidade da frequência remetida pela Direção do Presídio Padrão Manoel Gomes da Silva ao Setor de Recursos Humanos da SEAP.

Publique-se
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Portaria n° 020/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos Trabalhos

Sindicatórios, referente ao Processo n° SAP-PRC-2021/02533, instaurado através da Portaria n° 015/CORREGEDORIA/SEAP/21, publicada no D.O.E. em 21/09/2021.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 021/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício n° 06.04.2230/2021/2230/CF-JP, oriundo da Central de Flagrantes da Capital.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 022/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício n° SAP-OFN-2021/06778, oriundo da Cadeia Pública de Princesa Isabel.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 023/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício n° SAP-OFN-2021/07015, oriundo da Cadeia Pública de Cubati.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n° 024/CORREGEDORIA/SEAP/21 João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O GERENTE EXECUTIVO DE DISCIPLINA DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pela Policial Penal NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO, mat. 173.791-1, pela Policial Penal MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES, mat. 174.122-5, e pelo Policial Penal SÉRGIO RICARDO DE ALBUQUERQUE VELOSO, mat. 171.829-1, para, sob a presidência da primeira, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no ofício n° 19/2021/CEPC/PB e anexos.

Publique-se.
Cumpra-se.

Handwritten signature of João Bezerra Filho

João Bezerra Filho
Gerente da Corregedoria

Processo n°. SAP-PRC-2021/00091
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria n°. 301/GS/SEAP/2020, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo Sindicatário n° 202000003847 e seus anexos, que trata dos fatos ocorridos no Almoxarifado Central desta Pasta.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário HOMOLOGA INTEGRALMENTE o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e RESOLVE:

Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA aos servidores SEVERINO RUFINO DA FONSECA, mat. 81.340-1 e MARQUES PINHEIRO DE OLIVEIRA, mat. 128.093-7, o primeiro por ter infringido o art.107, inciso XIII da Lei Complementar n° 58 de 30 de dezembro de 2003, em virtude de ter se ausentado do plantão sem autorização do Chefe imediato e o último por infração ao art. 107, inciso XV da mesma Lei, por não ter comparecido a audiência na data aprazada, conforme relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, não impedindo a sua reabertura em virtude do surgimento de fatos novos;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.
João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2021.


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 192/2021/SEDH/GS

João Pessoa 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora VÍRGÍNIA HELENA SERRANO PAULINO LIMA, matrícula nº 189.537-1 para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestora do contrato nº. 364/2021, a ser firmado com a FAPTO- FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, que têm como objeto a contratação de empresa especializada em cursos de capacitação para a formação de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direito de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CARLOS TIBÉRIO LIMA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 054/2021

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro ALEXANDRE JOSÉ VALADARES FLÔR - Matrícula nº 190.169-9, CPF: 409.929.694-68, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 011/2021-SEIRHMA, celebrado com a Empresa OTL - OBRAS TÉCNICAS LTDA, CNPJ nº 00.545.355/0001-66, sediada na Rua Córrego da Prata, nº 170 - Guarabira - Recife - Pernambuco, CEP 52.291-510, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS ALUSIVAS AO SISTEMA ADUTOR DE NOVA CAMARÁ - 1ª ETAPA - ESTADO DA PARAIBA";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA GS Nº 055/2021

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA, consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Coordenador do Programa o Engenheiro Florestal ROBI TABOLKA DOS SANTOS, CPF nº 028.004.399-63, matrícula nº 182.125-3, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 012/2021-SEIRHMA, celebrado com a Empresa ACQUAPURA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Saudade, 580A - Boa Vista - Recife/PE, inscrito no CGC sob o nº 03.205.589/0001-52, que tem por objeto a aquisição de "AQUISIÇÃO DE "02 (DOIS MEDIDORES DE PH (PHMETRO) PARA O PROGRAMA ÁGUA DOCE", conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos do Edital desta Compra Direta nº 003/2021";

a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;

b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato e sua vigência;

c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, avaliação do estado d'arte, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, sua vigência, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;

d. Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhados pelos respectivos projetos;

e. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


Duasdejo Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 97/2021

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Diamante	Damião Jorge de Paulo Moura	5315	Prefeitura	107/2021	714/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 98/2021

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
São José de Caiana	Cirilo Alves Júnior	2000728	Prefeitura	108/2021	715
Serra Grande	Cidinelio Trajano da Silva	24321	Prefeitura	111/2021	717

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 99/2021

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário Cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Boa Vista	Laura da Conceição Almeida Tota	90187	Prefeitura	109/2021	716/PB

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA n.º 101 **João Pessoa, 14 de Setembro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria n.º 074/2021, **por mais 30 (trinta) dias** para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 005/2021 - DEASA conclua os trabalhos e emita relatório conclusivo sobre a matéria;

PORTARIA n.º 102 **João Pessoa, 14 de Outubro de 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto na Portaria n.º 074/2021, **por mais 30 (trinta) dias** para que a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no Ofício n.º 005/2021 - DEASA conclua os trabalhos e emita relatório conclusivo sobre a matéria;

Efraim de Araújo Moraes
 Secretário de Estado

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

PORTARIA EXTERNA N.º 171/2021/GP/FUNDAC **João Pessoa, 18 de outubro de 2021.**

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual n.º 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual n.º 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

Exonerar, à pedido, TANITA NATHALY MATIAS GENTLE, matrícula n.º 664.252-7, do cargo em comissão de Gerente de Núcleo Preventivo, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida", a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Waleka Rinalbo Ribeiro
 Presidente FUNDAC
 Mat. 663.746-9

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA N.º 0230/GS/SUPLAN **João Pessoa, 13 de outubro de 2021**

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto n.º 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

NOMEAR, THAINÁ ÂNGELO MUNIZ DA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Custos e Obras, Símbolo F-1, com vigência a partir da data de sua publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria n.º 124/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Contrato	Objeto
JONATHAN MARTINS CANUTO FERREIRA	187.686-4	076.512.414-95	0133/2021	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA N.º 116/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 15 de outubro de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo - Mat. 289, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
N.º 053/2021	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de execução indireta de vigiância armada, nas dependências e instalações da Companhia Docas da Paraíba, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de equipamentos adequados a execução dos trabalhos, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba.	GLAD SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ n.º 23.370.473/0001-86.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 6º do Decreto n.º 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 12 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Gilmar Pereira Fémóteo
 Diretora Presidente

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA N.º 094 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto n.º 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, conforme OFN-2021/00208.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a engenheira MARIA DO SOCORRO CHAVES RIBEIRO, matrícula 3672-2, inscrita no CPF sob n.º 123.935.924-15, como Gestora do contrato PJ-055/2021, que tem por objeto a Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação, Obra D'Arte Especial, Estudos Fitossociológico, Plano de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PCA/PRAD) da ligação entre o Campus da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e o Bairro dos Bancários, em João Pessoa (interligando a Rua Tabela Stanislau Eloy e a Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly).

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do art. 67, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 207

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 0495-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MIGUEL ARCANJO DE MELO**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA ALUZANI DIAS ALMEIDA DE MELO**, matrícula nº. **046.312-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 07/04/2021

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 225

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1131-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSELMA ALVES PEREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **ADEMIR PEREIRA ALVES**, matrícula nº. **5.484-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

Republicar por Incorreção
Publicado em 15/04/2021

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0371

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no **art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV**, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a **revisão do Processo nº. 0087-20**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0822/2008, publicada no D.O.E de 13/08/2008 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALIX ESPÍNOLA NÓBREGA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **55.103-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base **Art. 6º. Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PUBLICADO EM: 11/03/2020

João Pessoa, 05 de março de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 813

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4303-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **135.593-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 814

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4285-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **135.593-7**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 01 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 822

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4064-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA ALVES DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ DOS SANTOS NETO**, matrícula nº. **61.975-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 823

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3017-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **PEDRO MARTINS CARNEIRO**, beneficiário da ex-servidora falecida **RITA CARNEIRO DE SOUSA**, matrícula nº. **58.738-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 824

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4234-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA MARQUES SOUTO**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ QUEIROZ SOUTO FILHO**, matrícula nº. **84.625-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 825

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4504-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JACKELINE CASSIMIRO DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **WELLINGTON XAVIER GONÇALVES**, matrícula nº. **114.995-4**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 826

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4756-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **148.681-1** com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 06 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 837

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4775-21**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA SILVA LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido **DIÓGENES DE LACERDA LIMA**, matrícula nº. **89.312-9**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003**, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c art. 3º da EC nº 47/05, e com a Emenda Constitucional nº. 47/20.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 838

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4080-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ WANDERLEY DE SOUZA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GIRLENE DINIZ DA SILVA**, matrícula nº. 612.117-9 com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 840

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4599-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE LOURDES DE LUNA FREIRE FIGUEIRÊDO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARNALDO MIGUEL DE FIGUEIRÊDO**, matrícula nº. 89.965-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 841

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4575-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOAQUIM SOARES NETO**, beneficiário da ex-servidora falecida **RITA RAMALHO SOARES**, matrícula nº. 14.273-5, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 842

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4132-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCO DE SOUZA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **CLEONICE MEDEIROS DE SOUZA**, matrícula nº. 56.533-4, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 08 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 845

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4350-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSEFA SOARES DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ OLINTO DA SILVA**, matrícula nº. 52.100-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 846

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4197-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MANOEL XAVIER DA SILVA**, beneficiário da ex-servidora falecida **GERALDA XAVIER DA SILVA**, matrícula nº. 67.464-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 849

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4528-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **DIVA DE ALMEIDA FRANCA**, beneficiária do ex-servidor falecido **MARCONI TOSCANO FRANCA**, matrícula nº. 93.303-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 6º-A da referida Emenda, incluído pela EC nº 70/12, c/c a Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 14 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 850

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 4545 -21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 92.751-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 856

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3888-21**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANDRÉ AVELINO DE QUEIROGA**, matrícula nº. 148.131-2, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0881733-11.2019.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 15 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 859

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3693-20**, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 252, publicada no D.O.E. em 10/06/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SILVANA DANTAS CUNHA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **MARCO CIRINO DA CUNHA**, matrícula nº. 515.290-9, com base no art. 50, § 5º, inciso I da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 18 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 219-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1803-21	MARINALDO DE ALBUQUERQUE SOUZA	PENSÃO VITALÍCIA
---------	--------------------------------	------------------

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 221-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	4666-21	MARIA DE FATIMA SOUZA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
----	---------	-----------------------------	-------------------

João Pessoa 19 de setembro de 2021

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
07/10/2021	SEE-PRC-2021/12169	289/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.069.309/0001-94.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10134	290/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM LOGÍSTICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.069.309/0001-94.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/12167	291/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.069.309/0001-94.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/12060	292/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.069.309/0001-94.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/12003	293/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, NO UNICORP CURSOS E CONSULTORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, 853, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO LTDA. – CNPJ 27.069.309/0001-94.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/08747	294/2021	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA ESP-SES/PB, SITUADA NA AVENIDA DOM PEDRO II, 1.826, TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB.
07/10/2021	0014847-6/2020	295/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM INFORMÁTICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI – CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10906	296/2021	HOMOLOGA A TRANSFERÊNCIA DE ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO BATISTA MINEIRO, LOCALIZADO NA AV. SENADOR RUY CARNEIRO, S/N, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, ANTES MANTIDO PELA JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ Nº 17.217.670/0001-67, PARA A JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ 17.217.670/0025-34.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10906	297/2021	HOMOLOGA A MUDANÇA DE NOME DE FANTASIA DO COLÉGIO BATISTA MINEIRO, LOCALIZADO NA AV. SENADOR RUY CARNEIRO, S/N, BRISAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, PARA COLÉGIO BATISTA BRASIL – PRAIA – JOÃO PESSOA, MANTIDO PELA JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA, CNPJ 17.217.670/0025-34.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10856	298/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO VIP COLÉGIO QI, LOCALIZADO NA RUA MARIA DOS ANJOS DE LIMA FEITOSA, 132, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR DANYELLE DE FARIAS SILVA SOUZA – CNPJ 32.522.230/0002-98.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10856	299/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO NO VIP COLÉGIO QI, LOCALIZADO NA RUA MARIA DOS ANJOS DE LIMA FEITOSA, 132, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR DANYELLE DE FARIAS SILVA SOUZA – CNPJ 32.522.230/0002-98.
07/10/2021	SEE-PRC-2021/10856	300/2021	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO VIP COLÉGIO QI, LOCALIZADO NA RUA MARIA DOS ANJOS DE LIMA FEITOSA, 132, MANGABEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO POR DANYELLE DE FARIAS SILVA SOUZA – CNPJ 32.522.230/0002-98.

07/10/2021	SEE-PRC-2021/06497	301/2021	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD, MINISTRADO NO CEJAPRO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO ODON BEZERRA, 184, SALAS E-361, E-362 E E-363, SHOPPING TAMBÁ – TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA–PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. – CNPJ 32.989.058/0001-04.
------------	--------------------	----------	---

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA EMENTAS DAS RESOLUÇÕES DO CEE

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL EM 09/10/2021
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
30/09/2021	0014613-6/2020	280/2021	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA MINISTRADO PELO CENTRO DE ENSINO GRAU TÉCNICO, LOCALIZADO NA RUA MIGUEL COUTO, 05-B, SÃO JOSÉ, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE–PB, MANTIDO POR ARLI – CURSOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ 21.596.613/0001-03.

Kledenilson Vicente Pessoa Freire
Secretário Executivo - CEE/PB

Procuradoria Geral do Estado / Controladoria Geral do Estado / Secretaria de Estado da Administração

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA – PGE/SEAD/CGE Nº 004/2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes no Sistema Gestor de Compras – SGC e no Sistema Integrado de Avaliação de Conformidade - SISAC da Controladoria Geral do Estado para possibilitar integração com o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP do Governo Federal,

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta dias) o prazo estabelecido no art. 15 da Orientação Normativa Conjunta PGE/SEAD/CGE Nº 001/2021 - que estabelece os documentos mínimos exigíveis na formalização dos processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, fundamentados nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como a lista verificação, que trata o art. 3º e inciso II do art. 5º do Decreto nº 41.200, de 27 de abril de 2021 -, publicada no DOE, no dia 06 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Orientação Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
João Pessoa, 19 de outubro de 2021

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador Geral do Estado

LETÍCIA TENÓRIO QUEIROZ JUNIOR
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.109-9	663.986-1	ALLYSON RODRIGUES DA SILVA
02	21.015.112-9	664.287-0	FRED FERREIRA DOS SANTOS CUNHA
03	21.015.107-2	663.989-5	GIDALVO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 716ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
REALIZADA EM 28/09/2021

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://v4h.page.link/Wwrt>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. **Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**, cumprindo o disposto na Pauta da 716ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Arq.º Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Daniel Torres Figueira de Lucena – SUDEMA, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Geog. Euzivan Lemos Alves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Arq.º Umbelino José Peregrino de Albuquerque – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Eng.º Minas Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA, Bel. Joanna Regis Nóbrega – SUDEMA, Eng.ª Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN. Os conselheiros Antonio Pedro e Joanna Regis justificaram que ao longo da reunião tiveram problemas técnicos que dificultaram na participação da reunião. **Item 2 – Discussão da Ata da 715ª Reunião Ordinária: Item 2.1. Votação da Ata da 715ª Reunião Ordinária** A Ata foi aprovada por maioria dos presentes, com abstenção das Conselheiras Maria Christina V. Vasconcelos e Lígia Maria de Medeiros Silva. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente. Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 716ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por maioria dos presentes, no que se segue: Licenças da 716ª Reunião, prevista para 28/09/2021 **LO Nº 1421/2020** - MARIA DE LOURDES ANDRADE OLIVEIRA (UNILAB) - SUDEMA - 2020-004872/TEC/LO-0884; **LO Nº 1753/2020** - DIAGNOSE CLINICA DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA - SUDEMA - 2020-004382/TEC/LO-0840; **LO Nº 265/2021** - GRANISTONE AMAZON MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-010978/TEC/LO-1643; **LI Nº 341/2021** - CNG CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001210/TEC/LI-7717; **LO Nº 731/2021** - REVENDEDOORA DE GÁS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-005103/TEC/LO-0916; **LO Nº 787/2021** - REVENDEDOORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. - SUDEMA - 2020-005104/TEC/LO-0917; **LO Nº 919/2021** - BRASMINAS MINERAÇÃO BRASIL LTDA ME - SUDEMA - 2021-000343/TEC/LO-1785; **LS Nº 1079/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006130/TEC/LS-0462; **LO Nº 1083/2021** - SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA - SUDEMA - 2020-011827/TEC/LO-1743; **LO Nº 1096/2021** - PERICLES NUNES DE SOUTO LIMA - SUDEMA - 2020-002581/TEC/LO-0597; **LO Nº 1111/2021** - ITAMAR SOUSA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2021-001678/TEC/LO-1919; **LI Nº 1143/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO - SUDEMA - 2021-003806/TEC/LI-7853; **LO Nº 1151/2021** - PORTAL DO SOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004413/TEC/LO-2338; **LO Nº 1168/2021** - AGUARDENTE JANGADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-002428/TEC/LO-2015; **LO Nº 1204/2021** - OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA - SUDEMA - 2021-002138/TEC/LO-1972; **LO Nº 1222/2021** - NAZARIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - SUDEMA - 2021-003425/TEC/LO-2143; **LO Nº 1223/2021** - ATACADÃO S.A - SUDEMA - 2021-003970/TEC/LO-2266; **AA Nº 1232/2021** - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-001498/TEC/AA-6531; **LO Nº 1242/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SENHOR DO BONFIM EIRELI - SUDEMA - 2021-004757/TEC/LO-2411; **LO Nº 1259/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004093/TEC/LO-2286; **LA Nº 1261/2021** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-005280/TEC/LA-1014; **LO Nº 1264/2021** - MANOEL JOSE DOS SANTOS -ME - SUDEMA - 2020-011725/TEC/LO-1730; **LI Nº 1288/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - SUDEMA - 2021-004613/TEC/LI-7909; **LI Nº 1291/2021** - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005210/TEC/LI-7933; **LI Nº 1299/2021** - VILA OLIMPIA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2021-003013/TEC/LI-7801; **LI Nº 1300/2021** - LUZIA 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-001387/TEC/LI-7721; **LA Nº 1302/2021** - NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-004220/TEC/LA-1007; **LO Nº 1305/2021** - DIAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-004890/TEC/LO-2427; **AA Nº 1306/2021** - NEWTON SOUZA DA CUNHA. - SUDEMA - 2021-003793/TEC/AA-6588; **LO Nº 1307/2021** - DUTOFORT INDUSTRIA DE DERIVADOS PLASTICOS E COMERCIO EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-001334/TEC/LO-1874; **LO Nº 1308/2021** - NEWTON SOUZA DA CUNHA. - SUDEMA - 2021-003715/TEC/LO-2214; **LO Nº 1310/2021** - VENTOS DE ARAPUÁ 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004132/TEC/LO-2299; **LO Nº 1311/2021** - VENTOS DE ARAPUÁ 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SU-

DEMA - 2021-004130/TEC/LO-2298; **LO Nº 1312/2021** - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004396/TEC/LO-2336; **LO Nº 1314/2021** - WELBER LOPES MARCOLINO - SUDEMA - 2021-005978/TEC/LO-2604; **LP Nº 1324/2021** - RIO ALTO STL XIX GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001746/TEC/LP-3432; **LP Nº 1333/2021** - RIO ALTO STL XVII GERACAO DE ENERGIA SPE LTDA - SUDEMA - 2021-001751/TEC/LP-3437; **LO Nº 1390/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SÃO LUIZ LTDA - SUDEMA - 2021-000749/TEC/LO-1823; **AA Nº 1391/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA. - SUDEMA - 2021-005550/TEC/AA-6659; **LO Nº 1396/2021** - AUTO POSTO SAO SEBASTIAO EIRELI - SUDEMA - 2021-005127/TEC/LO-2457; **LO Nº 1408/2021** - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2020-007309/TEC/LO-1156; **AA Nº 1420/2021** - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2021-005314/TEC/AA-6648; **LO Nº 1422/2021** - EDSON GARCIA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2021-002758/TEC/LO-2058; **LO Nº 1424/2021** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-001542/TEC/LO-1903; **LI Nº 1447/2021** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - SUDEMA - 2021-005984/TEC/LI-7986; **LO Nº 1457/2021** - MONTE HOREBE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-004926/TEC/LO-2432; **LO Nº 1494/2021** - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - SUDEMA - 2021-005906/TEC/LO-2592; **LA Nº 1499/2021** - R & A COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-004673/TEC/LA-1011; **AA Nº 1502/2021** - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2020-008508/TEC/AA-6404; **LO Nº 1505/2021** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAPEENSE LTDA - SUDEMA - 2021-005162/TEC/LO-2463; **LI Nº 1514/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005720/TEC/LI-7960; **LO Nº 1515/2021** - ANDRE PENAZZI GUEDES PEREIRA - SUDEMA - 2021-004564/TEC/LO-2372; **LO Nº 1518/2021** - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2020-007777/TEC/LO-1230; **LO Nº 1519/2021** - CONSTRUTORA CONTEMPORANEA EIRELI - SUDEMA - 2021-003526/TEC/LO-2167; **LI Nº 1525/2021** - ENGE-MAX CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-005708/TEC/LI-7958; **LO Nº 1530/2021** - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA - 2021-002426/TEC/LO-2014; **LO Nº 1531/2021** - FRANCICLEA RODRIGUES LIMA - SUDEMA - 2021-004488/TEC/LO-2353; **LO Nº 1536/2021** - MARISA DE ALMEIDA OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-010195/TEC/LO-1536; **LO Nº 1537/2021** - EMPRESA SULAMERICANA DE TECNOLOGIA IND E COM LTDA - SUDEMA - 2021-000006/TEC/LO-1752; **LO Nº 1538/2021** - DG FABRICAÇÃO E COMERCIO DE CABINES E CARROCERIAS EIRELI - SUDEMA - 2021-003488/TEC/LO-2156; **LI Nº 1539/2021** - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005726/TEC/LI-7962; **LI Nº 1557/2021** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2021-004264/TEC/LI-7887; **LO Nº 1566/2021** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-006407/TEC/LO-2646; **LO Nº 1569/2021** - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-005545/TEC/LO-0954; **LO Nº 1577/2021** - CONDOMINIO CHACARAS DE CARAPIBUS - SUDEMA - 2021-003140/TEC/LO-2115; **LO Nº 1591/2021** - LUCILENE NASCIMENTO DA SILVA SOUZA - SUDEMA - 2021-004116/TEC/LO-2292; **LO Nº 1594/2021** - BEATRIZ BRASILEIRO DINIZ-ME - SUDEMA - 2021-004593/TEC/LO-2379; **LO Nº 1597/2021** - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - SUDEMA - 2021-004810/TEC/LO-2421; **LO Nº 1598/2021** - CONSTRUTORA MASHIA LTDA - SUDEMA - 2021-004638/TEC/LO-2388; **LO Nº 1600/2021** - A. SOUZA FECHINE & CIA LTDA - SUDEMA - 2021-003404/TEC/LO-2137; **AA Nº 1601/2021** - R.R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2021-006363/TEC/AA-6700; **AA Nº 1602/2021** - CICERO MENDES MEIRA - ME - SUDEMA - 2021-005862/TEC/AA-6683; **LI Nº 1605/2021** - OCCA TELHAS DE CIMENTO LTDA - SUDEMA - 2021-005552/TEC/LI-7948; **LO Nº 1606/2021** - FAMILIA PET PESHOP LTDA - SUDEMA - 2021-002157/TEC/LO-1977; **AA Nº 1609/2021** - DENISE BARBOSA DE CASTRO - SUDEMA - 2021-002152/TEC/AA-6547; **AA Nº 1614/2021** - OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA - SUDEMA - 2021-002149/TEC/AA-6545; **LO Nº 1618/2021** - RAYSSA MARQUES LEITE & CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-002051/TEC/LO-1965; **LI Nº 1626/2021** - FELINTO & HOLANDA CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2021-003521/TEC/LI-7824; **LO Nº 1629/2021** - NEWLAND CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005653/TEC/LO-7953; **LO Nº 1630/2021** - JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2021-004355/TEC/LO-2331; **AA Nº 1633/2021** - ESTELA MARIA BEZERRA MADRUGA - SUDEMA - 2021-000766/TEC/AA-6514; **LS Nº 1635/2021** - LIDIANE RAYALLIALVES GOMES - SUDEMA - 2021-006488/TEC/LS-0572; **AA Nº 1639/2021** - CÍCERA DO SOCORRO DOS SANTOS BALBINO (AUTO POSTO J. B.) - SUDEMA - 2021-006541/TEC/AA-6706; **LI Nº 1643/2021** - PORTAL DO SOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006774/TEC/LI-8023; **LA Nº 1647/2021** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA - SUDEMA - 2021-003703/TEC/LA-1004; **AA Nº 1648/2021** - I. M. R.TRANSPORTE LTDA-ME - SUDEMA - 2021-005131/TEC/AA-6639; **LO Nº 1651/2021** - FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-005222/TEC/LO-2475; **AA Nº 1657/2021** - A2 TRANSPORTES DE COMBUSTIVEIS E CARGAS EIRELI - SUDEMA - 2021-005756/TEC/AA-6678; **LO Nº 1658/2021** - MARRON GLACE INDUSTRIA DE CONFEITARIA LTDA-ME - SUDEMA - 2021-002973/TEC/LO-2084; **AA Nº 1660/2021** - 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005321/TEC/AA-6649; **LO Nº 1663/2021** - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-004420/TEC/LO-2340; **LO Nº 1664/2021** - GILSON BRANDÃO - SUDEMA - 2021-003959/TEC/LO-2259; **LO Nº 1669/2021** - LIMA ATAVAREJO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-002390/TEC/LO-2006; **LO Nº 1673/2021** - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2021-004679/TEC/LO-2396; **LO Nº 1674/2021** - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2019-007918/TEC/LO-0056; **LP Nº 1675/2021** - MAP RENOVÁVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-009458/



TEC/LP-3407; AA N° 1677/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-006399/TEC/AA-6701; LO N° 1689/2021 - OXBOW BRASIL ENERGIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-006397/TEC/LO-2643; AA N° 1697/2021 - TRANSMARINGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2021-005126/TEC/AA-6638; LO N° 1707/2021 - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2021-005899/TEC/LO-2591; LO N° 1709/2021 - ANTONIO MANOEL DA SILVA FILHO - SUDEMA - 2021-002760/TEC/LO-2060; LI N° 1712/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-010058/TEC/LI-7602; LO N° 1716/2021 - RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - SUDEMA - 2019-003532/TEC/LO-9220; LA N° 1731/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-007072/TEC/LA-1028; LI N° 1732/2021 - JCE LOTEAMENTO DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-003986/TEC/LI-7865; LO N° 1734/2021 - INTERMARES BEACH TENNIS LTDA - SUDEMA - 2021-007139/TEC/LO-2831; AA N° 1736/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2021-005909/TEC/AA-6686.

4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2018-007649/TEC/AIMU-7512 - TIM CELULAR S/A – Auto de Infração n° 16934 - Av. São Paulo, n° 348 - Liberdade - Campina Grande/PB. **Conselheira Relatora: Ligia Maria de Medeiros - APAN.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por maioria dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração n° 16934 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal n° 6.541/08.

4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-002556/TEC/AIMU-8283 - ADAILTON ALVES BENTO JUNIOR – Auto de Infração n° 015950 e Termo de Apreensão n° 07528 = Local da Infração: Sítio Gruta Funda, S/N, Lagoa Seca/PB = NURECG = **Conselheira Relatora: Ligia Maria de Medeiros - APAN.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração n° 015950 e à aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal n° 6.541/08, desde que o pagamento seja realizado no curso do processo. Além disso, se no prazo de 30 (trinta) dias o Órgão Ambiental não puder realizar o curso de boas práticas ambientais, que é um requisito para liberação dos bens apreendidos, conforme art. 14º da Deliberação COPAM 3.503/2013, que o bem seja devolvido na condição de depositário fiel até a realização do curso, devido às condições de deterioração dos equipamentos. Após o pagamento da multa, o bem apreendido poderá ser devolvido ao autuado, tendo em vista que o recorrente não é reincidente.

4.4. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-005577/TEC/LP-3482 - CENTRAL EOLICA IPANEMA LTDA – Licença Prévia = Geração de Energia Eólica = It: R\$ 302.445,00 = AC.: 926.300 m² = NE: 07 = L/ATV: Zona Rural - Juazeirinho e São Vicente do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Antes da leitura, a Conselheira Relatora pediu permissão aos conselheiros presentes para que o seu relato fosse único para os processos de n° 2021-005577 (Eólica Ipanema), 2021-006731 (Eólica Marujuba), 2021-006825 (Eólica Vergueiro), 2021-006875 (Eólica Venancio), 2021-006728 (Eólica Mundau), considerando que os mesmos apresentam mesma fase de licenciamento e considerações, e que, apenas houve desmembramento devido ao CNPJ. Após o consentimento dos demais conselheiros a Conselheira Relatora iniciou a leitura de seu voto. Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C20/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.5. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-006731/TEC/LP-3503 - CENTRAL EOLICA MARUJUBA LTDA – Licença Prévia = Geração de Energia Eólica = It: R\$ 302.445,00 = Ac: 706.100 m² = NE: 07 = L/ATV: Fazenda Macambira, Angicos, Acauã e Cacimbinha - Zona Rural - São Vicente do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C21/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.6. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-006825/TEC/LP-3506 - CENTRAL EOLICA VERGUEIRO LTDA – Licença Prévia = Implantação da Central Eolica Com 40,5 MW = It: 247.455,00 = Área: 572,700 = NE: 07 = L/ATV: Fazendas Tanque do Capim, Serra Verde e Serra Redonda - Zona Rural - Sao Vicente do Seridó - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C22/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.7. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-006875/TEC/LP-3508 - CENTRAL EÓLICA VENANCIO LTDA – LP = Geração de Energia Eólica Composto por 11 Turbinas = It: 302.445,00 = AC: 691.300 m² = NE: 07 = L/ATV: Em Várias Fazendas da Zr de São Vicente do Seridó - PB = 1ª/2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C23/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.8. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-006728/TEC/LP-3502 - CENTRAL EÓLICA MUNDAU LTDA – LP = Geração de Energia

Eólica = It: 247.455,00 = AC: 1.191.310 m² = NE: 07 = L/ATV: Em Várias Fazendas, S/N, Na Zona Rural de Junco do Seridó e Juazeirinho - PB = 1ª/2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C24/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.9. Análise do Processo SUDEMA n° 2018-006990/TEC/LP-3152 - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF – Licença Prévia = Implantação de 49 Aerogeradores de Energia Eolica = It: 600 milhões = AC: 297.600,00 m² = NE: 300 = L/ATV: Rod. PB.133 - Fazendas Solidao e Belo Horizonte - Damião - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheira Relatora: Maria Christina Vicente Vasconcelos - SUDEMA.** Após leitura, o *Conselheiro Emanuel Vieira destacou a importância desses empreendimentos e parabenizou o esforço da SUDEMA e do COPAM em aprovar a Deliberação n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, e, por flexibilizar a questão normativa para que o empreendimento “possa dar o pontapé inicial sem flexibilizar o meio ambiente” e depois, para realmente implantar, todos os estudos devem ter sido apresentados.* O Conselheiro Dr. Ronilson destacou que a pretensão do Estado da Paraíba, em relação a geração de energia é que 87% seja da matriz eólica e solar. A Conselheira Maria Christina também relembrou a importância do COPAM em deliberar esta normativa para que a SUDEMA, assim como o quadro técnico, tenha mais respaldo no momento de solicitar a licença, porque sem essa deliberação alguns procedimentos poderiam ser fragilizados. O Conselheiro Emanuel enfatizou que isso diz respeito a segurança jurídica que o servidor público precisa. O Conselheiro Euzivan Lemos ressaltou que esses tipos de empreendimentos vêm ganhando espaço não só na Paraíba, mas em muitos estados do nordeste, apesar de ser uma energia limpa, essas atividades trazem uma série de repercussões, por isso são exigidos estudos ambientais, dessa forma poderia ser pensada uma estratégia de gestão ambiental integrada, tendo em vista que esses estudos vão trazer um arcabouço de informações e que boa parte desses empreendimentos estão inseridos no bioma caatinga. Sendo assim, o Conselheiro sugeriu que a SUDEMA buscasse estratégias para montar um acervo de dados oriundos desses estudos ambientais para gestão e monitoramento integrado, contribuindo para os próximos estudos, servindo como meio de comparação. O Conselheiro Pedro Patrício se acostou a fala do Conselheiro Euzivan Lemos e enfatizou a importância da preservação ambiental, social, arqueológica e de outros aspectos que são considerados nos EIA/RIMA. Além disso, parabenizou a sensibilidade do COPAM e da SUDEMA pelo desenvolvimento do Estado da Paraíba. Por fim, a Conselheira Relatora Maria Christina destacou o cuidado da SUDEMA em analisar e acompanhar, considerando todos os aparatos técnicos e legais, os estudos e etapas do licenciamento, além de exigir a participação das comunidades envolvidas durante as audiências públicas. Após discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer da Conselheira Relatora, conforme Art. 3º da Deliberação COPAM n° 5099/2021 de 07 de agosto de 2021, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C25/2021, com a ressalva de cumprimento das condicionantes.

4.10. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-003613/TEC/LO-0764 - NORMIL - NORDESTE MINERIOS LTDA – PROT. 530/2020 = NUREG/DT = Prorrogação do Prazo da Licença, Prot. 530/2020. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, com abstenção do Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves, o Plenário aprovou por maioria dos presentes, o parecer do Conselheiro Relator, considerando o princípio da legalidade, sendo favorável ao deferimento da prorrogação do prazo da Licença de Operação n° 2573/2019, de dois para cinco anos, alterando sua validade para 27/11/2024.

4.11. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-006669/TEC/LO-9832 - VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE (POSTO JAPHELANDIA) – RLO = LOA n° 3738/14 = Proc.14-6998 = Com. Var. de Comb. em Geral (Gasolina, Alcool e Diesel), Lub. e Restaurante = It: 110 mil = Ac: 733,34 m² = NE: 07 = L/ATV: Rod PB 408, Centro, Itabaiana - PB. 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação o Plenário aprovou, por unanimidade dos presentes, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento do pleito e pelo embargo do POSTO JOPHELANDIA até que a empresa conclua a substituição dos tanques, nos termos da Resolução CONAMA n° 273/2000, da Norma Administrativa (NA) 120/2007 e Deliberação COPAM n° 3785/2017.

4.12. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-004221/TEC/LI-7883 - DANIELLA RONCONI - LP/LI=Edf. Unifamiliar = IT:150 mil = Área: 394,15 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, QD.05, LT. 01, Lot. Nossa Senhora da Guia - Lucena - PB = 1ª e 2ª PUB. **Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. Após leitura, discussão e votação, com abstenção dos Conselheiros Daniel Torres Figueira de Lucena, Dr. Ronilson José da Paz, Maria Christina V. Vasconcelos, Euzivan Lemos Alves, o Plenário aprovou por maioria dos presentes, o parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso para que seja emitida a licença de instalação, para reforma e ampliação da residência. **Item 5 – Franqueamento da Palavra.** O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz mencionou uma matéria que saiu no Jornal A União sobre a Barreira do Cabo Branco e que houve perda de recursos públicos, pois as estratégias adotadas para contenção não serviram, tendo em vista que outros fatores ocasionam a queda da Barreira. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque informou que o Termo de Referência foi elaborado pela SUDEMA e que o mesmo já foi encaminhado à Prefeitura. Além disso, a SUDEMA não irá mais licenciar as obras já executadas, mas, de qualquer forma a SUDEMA solicitou estudos que comprovem os impactos advindos dessas obras. **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 716ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 717ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 05 de outubro de 2021. Assim sendo, eu _____ **Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.****

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	Eloizio Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheira – ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro – IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	João Batista da Silva Conselheiro – APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Morais Conselheiro – SEDAP

EDITAIS E AVISOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br. Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

EDITAL Nº 041/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	PEDRO VAZ RIBEIRO NETO	03.130.151/0001-52	2013-003144
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA	08.999.674/0001-53	2017-002043
03	JOSÉ FERREIRA DA SILVA	825.624.314-72	2017-006608
04	EVERSON ALLAN DOMINGOS MEIRELES	017.888.354-92	2017-005257
05	JOERIC SERAFIM DA SILVA	095.550.944-03	2017-001323
06	JOCASTA BARBOSA DE OLIVEIRA	097.450.014-30	2017-002669
07	JOSÉ CLEMILSON DA SILVA NASCIMENTO	030.676.994-83	2016-004811
08	ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO	788.832.614-53	2016-000855
09	VILMA MARIA BEZERRA BARBOSA	043.884.924-85	2016-003038
10	EDUARDO LIMEIRA SILVA	25.912.821/0001-25	2016-009072
11	FOSS E CONSULTORES LTDA	35.297.969/0001-50	2016-000801
12	REGINALDO FRANCO DA SILVA	508.337.237-15	2015-006184
13	FAZENDA DE CAMARÃO LTDA EPP	17.288.202/0001-83	2015-006171
14	FELIPE GONZAGA	100.448.224-80	2015-002842
15	EIMAR MENDONÇA CAVALCANTI DE MORAIS	025.242.584-75	2015-005839
16	INALDO FARIAS MONTENEGRO FILHO	038.331.924-29	2014-001683
17	DENIS DA SILVA PASCOAL	097.152.284-70	2014-008493

João Pessoa, 19 de Outubro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 042/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

EDITAL Nº 042/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	ADAILTON CLEMENTINO BENTO	262.688.764-15	2019-000157

02	ALISSON BARBOSA PAZ	062.136.154-23	2019-001512
03	ARNAUD GONÇALVES SATIRO DE LIMA	051.005.684-96	2019-003547
04	EDILTON RODRIGUES DOS SANTOS	601.660.374-00	2019-001907
05	JOSÉ CARLOS DE LIMA	070.567.394-40	2019-001296
06	JOSÉ EDMAR DUARTE ARAUJO	377.272.573-20	2019-003888
07	LEONARDO SANTOS DE SOUZA	100.639.884-88	2019-001294
08	LUANA MARIA DA SILVA	065.629.134-62	2019-004339
09	LUCAS VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUZA	109.936.084-69	2019-002399
10	LUIZ JUNHO LUCENA SIMOES	060.139.114-44	2019-003882
11	MARCELO FELIX DA SILVA	31.189.211/0001-48	2019-003193
12	MASTER LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA	10.846.854/0001-47	2019-005793
13	PAULO ALEXANDRE DE LIMA	011.398.854-05	2019-002615
14	PAULO RICARDO FERREIRA DA COSTA	082.764.654-20	2019-001295
15	PEDRO BENÍCIO SOARES	063.233.764-82	2019-007359
16	SEVERINO MINERVINO SOBRINHO	340.727.134-49	2019-001914
17	EDUARDO SILVA SANTOS	704.921.354-36	2019-001803
18	FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA	027.472.664-51	2019-000265
19	GILBERTO CANUTO DA SILVA	082.710.884-24	2019-005919
20	GILBERTO DOS SANTOS ROQUE	042.089.384-98	2019-002918
21	IVANILDO FERREIRA SILVA	024.951.244-02	2019-006288
22	JADILSON ANTONIO DA SILVA SANTOS	712.347.174-17	2019-002529
23	JOSÉ CARLOS TARGINO DA SILVA	109.321.934-39	2019-005651
24	JOSEILSON VIEIRA DA SILVA	928.387.904-04	2019-001557
25	KAIO DAVID DE OLIVEIRA TERTULIANO	109.491.874-10	2019-002860

João Pessoa, 19 de Outubro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 043/2021

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca o abaixo relacionado a **comparecer a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

Em decorrência do estado de emergência em saúde causado pela pandemia da COVID-19, o atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: www.sudema.pb.gov.br.

Nesse caso, **excepcionalmente**, a protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.

EDITAL Nº 043/2021

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	MANOEL VIEIRA DA SILVA	996.951.384-20	2019-000205
02	PA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA	09.229.094/0001-40	2019-005653
03	ANA MARIA RODRIGUES DANTAS NUNES	32.396.174/0001-01	2019-001323
04	MANOEL JÚLIO DA SILVA JÚNIOR	008.346.134-50	2019-005903
05	TATIANA TAVARES DE SOUZA	082.765.514-24	2019-005918
06	CIRNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	02.557.829/0001-15	2019-009024
07	ALUÍZIO JOSÉ DE MELO	829.247.837-04	2018-008414
08	ANTÔNIO FLORÊNCIO MONTEIRO	872.510.194-34	2018-007167
09	ANDRISON LUIS DE OLIVEIRA	064.379.114-09	2018-007772
10	CRISTIANO DE SOUSA FRANÇA	052.141.924-79	2018-003440
11	GONÇALVES E DINIZ LTDA	02.160.004/0001-62	2018-005160
12	LUIZ ANACRETO DE ARAÚJO	070.971.784-93	2018-008043
13	LUIZ CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO	15.011.012/0001-99	2018-004405
14	MAYRTON BARROS CAVALCANTE	030.683.494-43	2018-007257
15	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUB. E DA DEFESA SOCIAL	08.730.095/0001-00	2018-002116

João Pessoa, 19 de Outubro de 2021.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Diretor Superintendente